

PUBLICAÇÕES

EXTRATO

Extrato do Contrato 014/2023
Partes: Município de Machado/Rosane de Moraes Figueiredo.

Processo licitatório 011/2023 Inexigibilidade 004/2023.

Objeto: Realização de treinamento dos profissionais do PAR (Programa de Ações Articuladas) e auxílio na elaboração das fases durante o exercício 2023.

Vigência: 03/02/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 14/23, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de rede de dados e energia na sede do Corpo de Bombeiros do Município de Machado/MG. CONTRATADO: ACEVAT INOVA-COES EM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ 42.413.689/0001-26. VALOR TOTAL: R\$ 13.580,00 (treze mil quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

Machado, 13 de fevereiro de 2023.

Aryovaldo M D Andrea Junior

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Extrato do I Aditivo ao Contrato 096/2022

Partes: Município de Machado/ Luiz Renato do Lago Cavalcante
Acréscimo de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), correspondente a 25 % do valor do contrato.

Processo licitatório 201/2022 Dispensa 059/2022.

Objeto: Contratação de Pessoa

Física para prestação de serviços contábeis para elaboração de cálculos e perícias contábeis, no âmbito Judicial e Extrajudicial de interesse do Município em atendimento as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Machado/MG.

Assinatura: 09/02/2023

Vigência: 14/07/2023

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.663, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos do município de Machado, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Machado.

Art. 2º Para o exercício de 2023, o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Machado, bem como as aposentadorias e pensões regidas pela Lei Municipal nº 24, de 12 de novembro de 1948, será de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A revisão geral anual de que trata o art. 2º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos servidores públicos municipais que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com

efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Município de Machado, 14 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.664, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos estagiários, servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora, através da Presidência, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, estagiários e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A recomposição que trata o art. 1º desta lei insere-se na revisão geral anual garantida pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil, como também pelo art. 18, §2º, da Lei Orgânica Municipal, representando simples preservação do poder aquisitivo das remunerações, sem acréscimo de qualquer aumento real em relação à inflação do período, respeitando, assim, o disposto na Súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como o limite imposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º Para o corrente exercício o índice de revisão geral anual das remunerações dos estagiários, servidores públicos e agentes políticos será de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e todos os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O índice citado no caput deste artigo corresponde ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos doze meses, tratando apenas do valor acumulado a título de inflação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no detalhamento das despesas

da Câmara Municipal de Machado referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário

Município de Machado, 14 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.662, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias fixadas para o exercício financeiro de 2023 do município, e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições.

§ 1º São as seguintes subvenções sociais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

I - Abrigo Jesus Maria José	R\$ 325.000,00
II - Associação Cônego Walter - Recanto Emaús	R\$ 30.000,00
III - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente - AMACA - Secretaria de Esportes	R\$ 190.000,00
IV - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente - AMACA - Secretaria de Educação	R\$ 179.000,00
V - Casa de Apoio Missão Vida Nova	R\$ 30.000,00
VI - Centro Terapêutico Caminho de Luz	R\$ 100.000,00
VII - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadema - Estação Cultura FM	R\$ 20.000,00
VIII - Instituição Herman Douglas G.P. Costa - Amigos da Vida	R\$ 45.000,00
IX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado	R\$

7.293.000,00
 X – Lar Fabiano de Cristo R\$ 50.000,00
 XI - Lar São Vicente de Paulo R\$ 200.000,00
 XII – Rotary Clube de Machado MG R\$ 120.000,00
 XIII – Creche Sinai R\$ 50.000,00
 XIV- Creche Betel R\$ 50.000,00

§ 2º São as seguintes contribuições autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

I - Agremiação Escola de Samba Império da Vila - Projeto Resgatando o Carnaval de Machado R\$ 20.000,00
 II - Associação Civil Sagrada Família – Rádio Difusora R\$ 48.000,00
 III – Associação da Comunidade de Douradinho R\$ 80.000,00
 IV - Associação da Comunidade de Douradinho – Festa de São Benedito em Outubro R\$ 50.000,00
 V - Associação de Apicultura Regional de Machado - APIREMA R\$ 45.000,00
 VI – Associação de Ciclistas Machadenses – ASCIMA R\$ 30.000,00
 VII – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Douradinho – ASDECOD R\$ 50.000,00
 VIII – Associação dos Agricultores Familiares de Frutas Vermelhas de Machado – ASFV R\$ 40.000,00
 IX – Associação dos Congadeiros de Machado – 107ª Festa de São Benedito R\$ 50.000,00
 X – Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos - AMARE R\$ 20.000,00
 XI - Associação Quatro Patas R\$ 31.100,00
 XII - Associação Comunitária do Bairro Ouvidor R\$ 20.000,00
 XIII - Caiana Esporte Clube R\$ 20.000,00
 XIV - Circuito Turístico Caminhos Gerais R\$ 18.000,00
 XV – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG – CONSEP R\$ 10.000,00
 XVI - Corporação Musical União de Machado - Manutenção, atividades, oficinas e apresentações R\$ 130.000,00
 XVII - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas – EMATER R\$ 223.944,00
 XVIII – SUPRIMIDO
 XIX - Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição R\$ 30.000,00
 XX – Instituto Elzo Túlio R\$ 150.000,00
 XXI – Moto Clube Radical R\$ 20.000,00
 XXII – Sindicato dos Produtores Rurais de Machado R\$ 30.000,00
 XXIII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) R\$ 2.172,00

§ 3º São os seguintes consórcios autorizados no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

I - Associação Mineira de Municípios – AMM R\$ 20.268,00
 II – Colegiado de Gestores Muni-

pais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS-MG R\$ 300,00
 III - Confederação Nacional de Municípios - CNM R\$ 18.500,00
 IV – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Alto Rio Pardo - CISMAR-PA R\$ 477.079,00
 V – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região dos Lagos - CISLAGOS R\$ 693.000,00
 VI – Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião Sul de Minas – CISSUL R\$ 168.040,00
 VII - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU R\$ 143.585,54

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 11.290.988,54 (onze milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 5º São as seguintes transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

I – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – (FUNDEB) R\$ 492.888,25
 II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (FUNDEB) R\$ 661.639,77
 III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Portaria MS/GM 1392 R\$ 18.305,00
 IV – Creche Sinai (FUNDEB) R\$ 559.163,56
 V – Instituição Lar Fabiano de Cristo - FNAS R\$ 80.000,00
 VI – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Rede Valora Minas – Módulo Valor em Saúde – Resolução SES/MG Nº 8405 de 27/10/22 R\$ 1.129.328,73
 VII – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Rede Valora Minas – Recomposição - Resolução SES/MG Nº 8405 de 27/10/22 R\$ 186.946,43
 VIII – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Rede Valora Minas – Módulo Efetivas – Resolução SES/MG Nº 8471 de 22/11/22 R\$ 139.249,78
 IX – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Rede Valora Minas – Módulo Efetivas – Opera Mais – Resolução SES/MG Nº 8488 de 30/11/22 R\$ 122.250,93

§ 6º O total das transferências autorizadas no § 5º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 3.389.772,45 (três milhões trezentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. Conforme Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devi-

damente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Art. 3º. As instituições que receberem subvenções sociais do município deverão, por sua conta, afixar, em local visível em sua sede, placa não inferior a 1,50 x 2,00, com os dizeres: “Essa Instituição recebe recursos públicos do município de Machado”, acrescendo o valor aprovado no Termo de Convênio ou documento similar firmado com a municipalidade, número da Lei de Subvenções em que a Instituição esteja relacionada e, ainda, o brasão do município de Machado. Tais informações também deverão constar em seus sítios eletrônicos oficiais, bem como em redes sociais e em outros mecanismos de divulgação, físicos ou eletrônicos.

Parágrafo Único: As características da placa a ser exposta pelas Instituições, tais como: caracteres, tamanhos e fontes, brasão oficial, entre outras, poderão ser consultadas na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Município de Machado, 14 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 7.922, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela sra. LEANDRA ALEXANDRINA DA SILVA, brasileira, convivente em união está-

vel, trabalhadora rural, inscrita no RG MG 23.129.083 portadora do CPF nº 174.578.946-40, de 01 (um) lote do imóvel em construção base de propriedade do Município de Machado, constante do lote urbano, localizado na Rua Projeta 04, Douradinho, com a área de 194,00 m² (cento e noventa e quatro metros quadrados), nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 03 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.922, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Projeta 04, Douradinho, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro de 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor de LEANDRA ALEXANDRINA DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, trabalhadora rural, inscrita no RG MG 23.129.083 portadora do CPF nº 174.578.946-40, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, com a área de 194,00 m² (194 metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins de habitacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser convertido o presente imóvel em doação por meio de lei específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins de habitacionais.

§ 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a finalidade, imposta pelo Permissionário às suas expensas e coordenação.

§ 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

- arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
- defender o imóvel contra esbulhos tentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
- ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
- eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
- utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- finalizar a construção de sua residência no imóvel objeto da presente permissão para fins habitacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- Decorrido o prazo da permissão, sem que esteja finalizada a construção da residência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORRÊNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Findando o prazo da permissão de uso, tendo a Permissionária, concluído a edificação no imóvel para fins próprios de habitação, fica autorizado a realização da doação do presente bem, mediante lei própria.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Município de Machado, 03 de Fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura da permissionária:

LEANDRA ALEXANDRINA DA SILVA

Data: _____

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

PORTARIA

PORTARIA Nº 056, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Tatianny Campos Dias, portadora do CPF nº 065.007.516-12, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 03 de fevereiro de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal